

TERMO DE CONTRATO Nº 70/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ELEVADOR HIDRÁULICO UNIDADE II ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF E A EMPRESA DELTA SUN INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA.

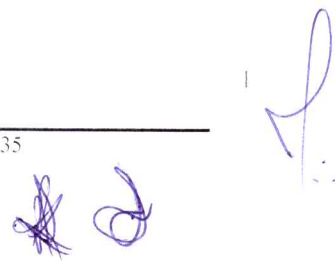
Processo n.º 77/2019
Dispensa nº 34/2019

O CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF, Autarquia Municipal de regime especial situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n. 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **Uni-FACEF**, e, de outro lado, a **Empresa DELTA SUN INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 29.054.507/0001-00, estabelecida na Avenida Doutor Lineu de Alcântara Gil, nº 278, Bairro Jardim Fuscaldo, CEP 15061-470, cidade de São Jose do Rio Preto, no Estado de São Paulo, neste ato representada por **Roniel de Souza Lima**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 45.401.618-9 emitida pelo SSP/SP, CPF nº 382.162.928-21, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, na Rua Guido Fioravante, nº168, Jardim Maracanã, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR NA UNIDADE II NO UNI-FACEF, conforme descrição constante do anexo I, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ELEVADOR HIDRÁULICO UNIDADE II.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	CUSTO UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ESTRUTURA METÁLICA PARA ELEVADOR HIDRÁULICO DE 08 PASSAGEIROS Estrutura em aço carbono com 1.700 mm na largura, 1.800 mm na profundidade e 15.000 mm na altura. Estrutura toda projetada para fixação de suportes do elevador hidráulico de 08 passageiros, com percurso de 10.000 mm, e das 03 portas de pavimento. A pintura da estrutura será eletrostática, na cor definida pela CONTRATANTE. Com instalação inclusa (conforme projeto em anexo)	01	30.656,87	30.656,87
TOTAL (trinta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)			R\$ 30.656,87	

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato deverá ser fornecido com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação e utilização.



Parágrafo Segundo – Todos os materiais utilizados para execução do objeto deste contrato devem ser novos e entregues instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor a ser pago à CONTRATADA pela aquisição e instalação, conforme especificações do Anexo I, fornecido por meio deste contrato é de R\$ 30.656,87 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA – A obra deverá ser executada, na Unidade II: Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400– bairro São José - Franca – SP – CEP 14403-430, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir de 06/01/2020.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE designará **um responsável** para acompanhamento da execução da obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, sendo **50% (cinquenta por cento) na entrega do material objeto** deste contrato, e **50% (cinquenta por cento) na após a instalação do objeto e recebimento definitivo emitido pelo Engenheiro Fiscal designado pelo Uni-FACEF** e com as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato:

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afóra outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar plenamente o objeto no local indicado na Unidade II do Uni-FACEF, conforme orientações a ser fornecidas por ocasião da contratação;
- d) efetuar o correto pagamento dos salários e de todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e outros decorrentes do presente contrato.
- e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

g) é obrigatório e de responsabilidade da contratada, providenciar seguro de acidentes pessoais para os funcionários que vierem a prestar os serviços no Uni-FACEF com validade durante a execução do contrato e durante sua prorrogação, se houver, e apresentar cópia das referidas apólices antes do início da execução das obras.

h) é obrigatório e de responsabilidade da CONTRATADA a observância de todas as normas de proteção ao trabalho editadas pelos órgãos de fiscalização (Ministério do Trabalho, e outros), inclusive a fiscalização quando à sua implementação e utilização.

i) é obrigatória a utilização de equipamentos e materiais de segurança (EPI's) pelos funcionários da empresa vencedora que vierem prestar os serviços no Uni-FACEF, sendo que o fornecimento destes materiais será de responsabilidade da contratada e sem ônus para o Uni-FACEF.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;

b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento da execução do contrato;

c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 à CONTRATADA inadimplente:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) Multa administrativa, cumulável ou não com as demais sanções, a juízo da Administração. Os percentuais das multas serão:

b.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução da obra, aplicada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10%;

b.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não se enquadre na hipótese acima;

c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento de obrigação contratual punível com aplicação de multa, o valor correspondente à sanção aplicável será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e retido, até que seja proferida decisão final acerca da aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA não apresentar recurso no prazo legal, ou após o não-provimento ao recurso por ela interposto, a sanção será aplicada.

Parágrafo Terceiro - No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado, mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATANTE, no Banco do Brasil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a CONTRATADA tenha comprovado junto ao CONTRATANTE o recolhimento do valor correspondente à multa aplicada, o débito será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Uni-FACEF e cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa e, não o fazendo nos prazos previstos neste contrato, autoriza, expressamente, o CONTRATANTE a contratar serviços de outra empresa qualificada para sua realização, cujo pagamento ficará a cargo da CONTRATADA inadimplente e será retido de valores que tenha a receber ou, na ausência de referidos créditos, cobrado na forma dos parágrafos primeiro a quarto desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.

CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Uni-FACEF para 2019, Ficha 19 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA - O objeto deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, para manutenções preventivas e corretivas, contados da data de finalização da obra e instalações, conforme relatório emitido pelo Fiscal designado pela Administração do Uni-FACEF.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

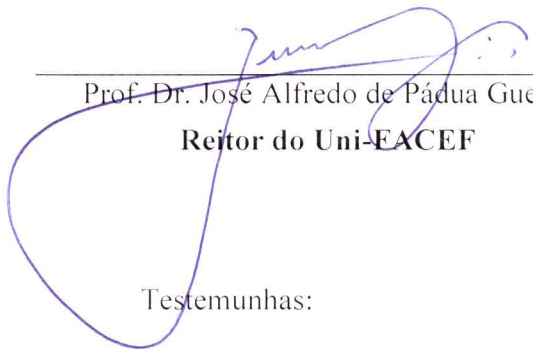
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto nos Arts. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca/SP, 19 de dezembro de 2019.

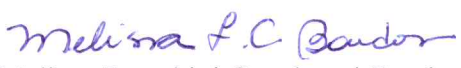


Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

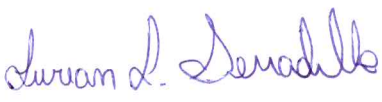


Roniel de Souza Lima
Delta Sun Indústria De Elevadores LTDA

Testemunhas:



Melissa Franchini Cavalcanti Bandos
CPF: 183.340.078-09



Lúrian Luzia Serradilha
CPF: 462.729.438-73

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 70/2019

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA
CONTRATADO: DELTA SUN INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ELEVADOR HIDRÁULICO UNIDADE II.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 19 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSE ALFREDO DE PÁDUA GUERRA

Cargo: REITOR

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: RUA PROFº SUDÁRIO FERREIRA, 4561. JARDIM NOÊMIA, FRANCA/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

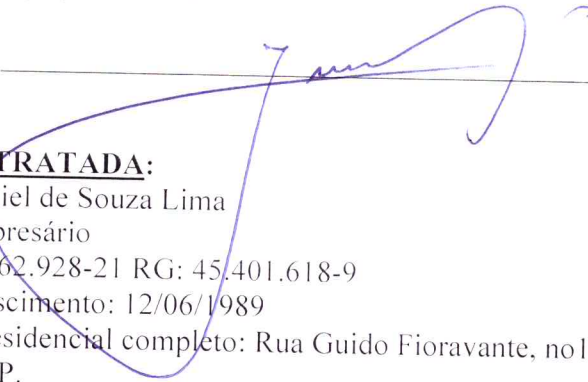
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSE ALFREDO DE PÁDUA GUERRA
Cargo: REITOR
CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8
Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço residencial completo: RUA PROFº SUDÁRIO FERREIRA, 4561. JARDIM NOÊMIA. FRANCA/SP.
E-mail institucional: josealfredo@facef.br
E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com
Telefone(s): (16) 3713-4688

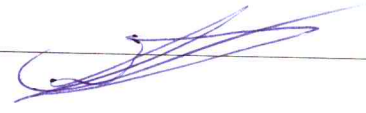
Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Roniel de Souza Lima
Cargo: Empresário
CPF: 382.162.928-21 RG: 45.401.618-9
Data de Nascimento: 12/06/1989
Endereço residencial completo: Rua Guido Fioravante, no168, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP.
E-mail institucional: roniel.lima@deltasun.com.br
E-mail pessoal: roniel.lima@deltasun.com.br
Telefone(s): (17) 3364-7112

Assinatura: _____



ANEXO I

Proposta Comercial de Produto	Av. Francisco das Chagas Oliveira, andar 01, sala 04, Pinheiros, S.J. Rio Preto - SP	Delt Sun Soluções Inteligentes para Elevadores	
	Telefone: (17) 3364-7112	Nº Proposta AP0006	
	Validade: 20 dias		Data 18/12/2019
		Revisão 00	

Prezado,

Uni - FACEF
 CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA
 Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Franca - SP

Condições de Fornecimento:

Impostos Inclusos: (ICMS, IPI)
Pagamento/Método: à combinar
Data de Pagamento: Após execução do serviço
Transporte: CIF

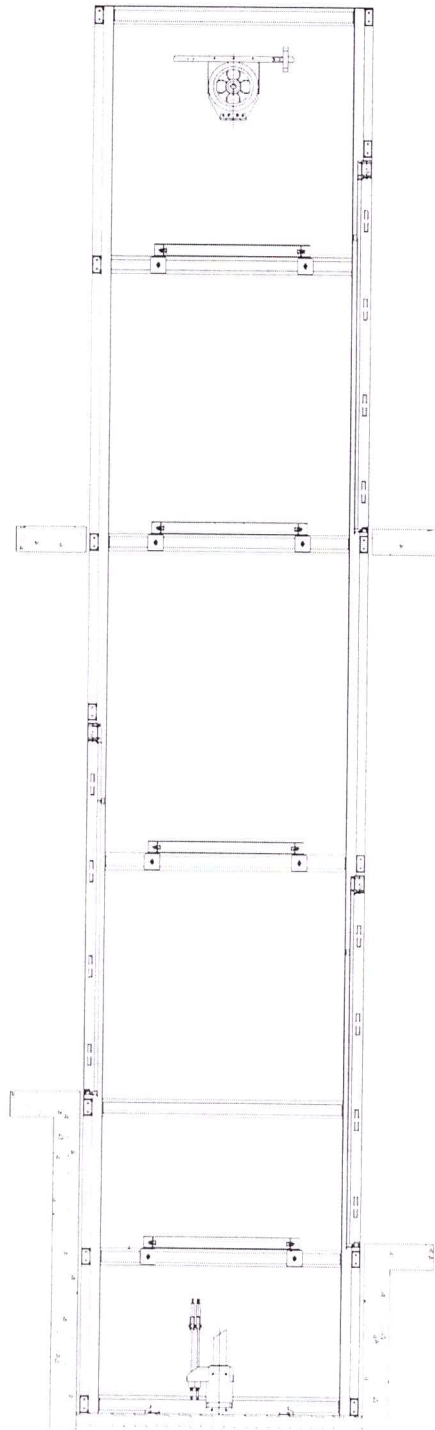
INFORMATIVO COMERCIAL: Soluções para elevadores elétricos e hidráulicos, e plataformas de elevação vertical e de plano inclinado (escadaria).	Dados Bancários BANCO SANTANDER – Cód. 033 Agência: 4735 / Conta: 13.003369-2 BANCO DO BRASIL – Cód. 001 Agência: 1510-5 / Conta: 33.722-6
---	---

Item	Descrição	Prazo	Qtde	\$ Unit.	\$ Total
1	ESTRUTURA METÁLICA PARA ELEVADOR HIDRÁULICO DE 08 PASSAGEIROS Estrutura em aço carbono com 1.700 mm na largura, 1.800 mm na profundidade e 15.000 mm na altura. Estrutura toda projetada para fixação de suportes do elevador hidráulico de 08 passageiros, com percurso de 10.000 mm, e das 03 portas de pavimento. A pintura da estrutura será eletrostática, na cor definida pela CONTRATANTE. Instalação inclusa.	45 dias	1	R\$30.656,87	R\$30.656,87
IMPORTANTE: O envio do comprovante de pagamento da entrada é o início do tempo cronológico de entrega.			TOTAL:	R\$30.656,87	

Nº do Documento 1804006

Contratante

ESTRUTURA METÁLICA

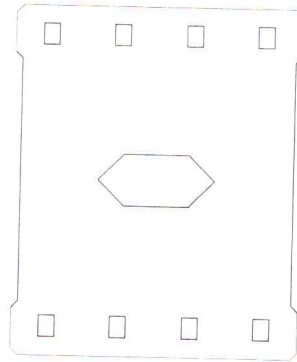
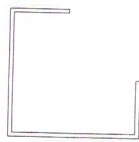


Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Delt Sun

Nome: Fixador de Coluna
vertical Quantidade: 08 peças
Material: Aço Carbono
Espessura: 1/8"



Nome: Fixador Canto de
Coluna Quantidade: 24 peças
Material: Aço Carbono
Espessura: 4 mm



Nome: Clipes
Fixador Quantidade:
48 peças Material:
Aço Carbono
Espessura: 1/4"

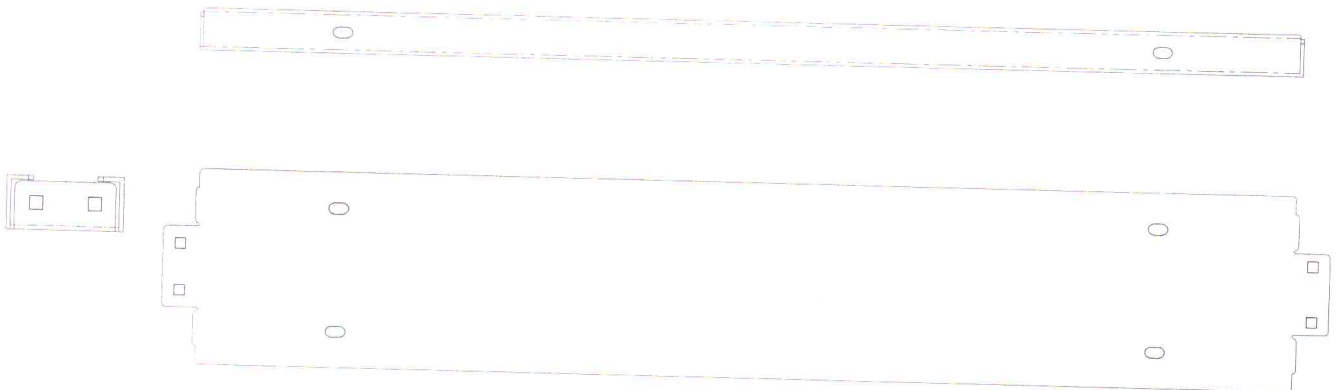


Nome: Ajustador 45°
Quantidade: 24 peças
Material: Aço Carbono
Espessura: 3/16"

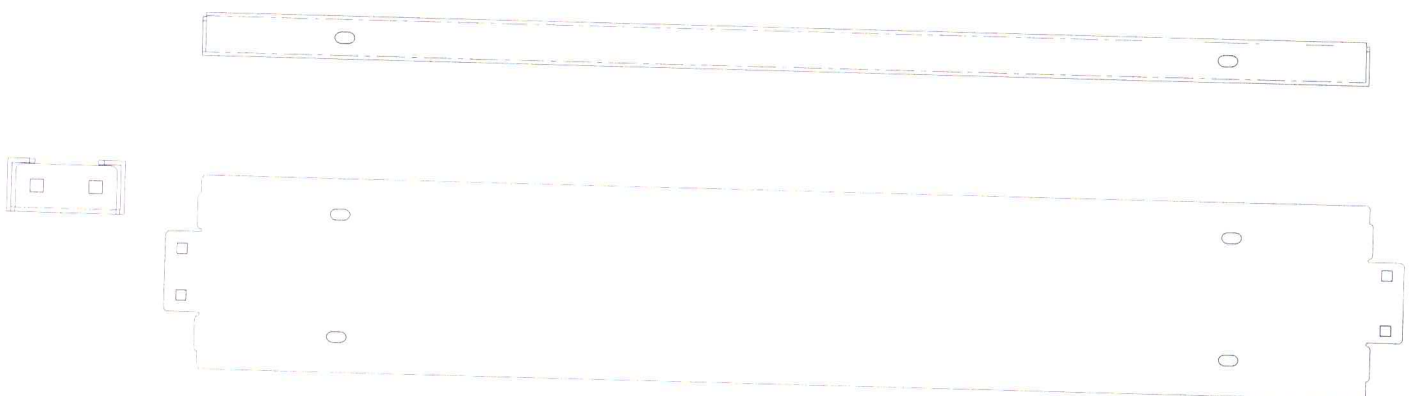


Delt Sun

Nome: Travessa de Apoio Horizontal 1480 mm
Quantidade: 14 peças
Material: Aço Carbono
Espessura: 4 mm

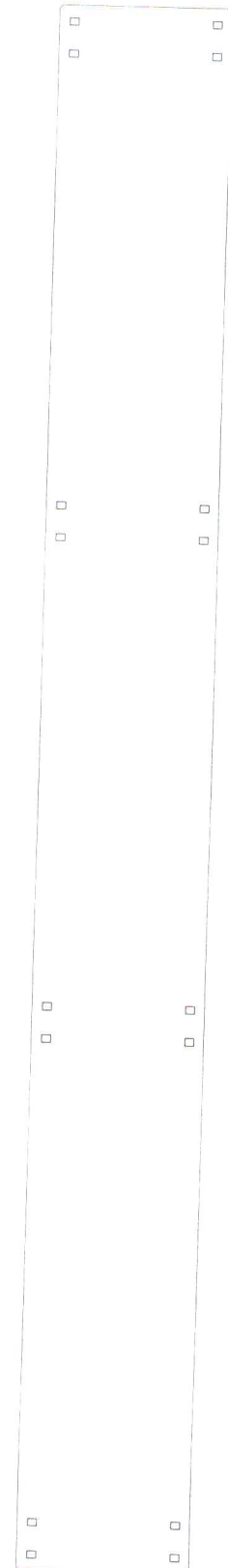
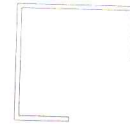


Nome: Travessa de Apoio Horizontal 1580 mm
Quantidade: 14 peças
Material: Aço Carbono
Espessura: 4 mm



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Nome: Coluna Vertical 2500 mm
Quantidade: 24 peças Material: Aço
Carbono Espessura: 4 mm

A handwritten signature in blue ink, located to the right of the column drawing.

A handwritten signature in blue ink, located below the first signature.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.